

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2024.

Aos **18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, às 9h16min (nove horas e dezesseis minutos), em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho. Foram registradas as presenças dos(as) Procuradores(as) de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares; José Maurício Carneiro; Vera Lúcia de Carvalho Brandão; Maria Neves Feitosa Campos; Maria Magnólia Barbosa da Silva (*Teams*); Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga (*Teams*); Ednéa Teixeira Magalhães; Leo Charles Henri Bossard II; Sônia Maria Medeiros Bandeira (*Teams*); Maria de Fátima Correia Castro; Luís Laércio Fernandes Melo; Valeska Nedehf do Vale (*Teams*); Bruno Jorge Costa Barreto; Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade. Ausência justificada do(a) Procurador(a) de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira (em férias) e Francisco Xavier Barbosa Filho (PGA n.º 09.2024.00030649-7). Totalizando 18 (dezoito) membros, a Presidência verificou a existência de *quórum* legal para instalação e registrou a participação das Promotoras de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota, representante da Associação Cearense do Ministério Público, e Liduína Maria de Sousa Martins, Secretária dos Órgãos Colegiados. **CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:** na forma prevista no art. 21 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, convocou a presente sessão pela necessidade de apreciação de matéria de urgência e relevância institucional, na forma abaixo relacionada. **JULGAMENTO:** Por tratar a matéria de conteúdo sigiloso, a Presidência informou que a sessão não será transmitida através do canal do MPCE no *YouTube*, havendo apenas a gravação interna do julgamento através da plataforma *Microsoft Teams*. **01) Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2024.00026481-3. Relatora: Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira.** Objeto: Recurso em face da decisão do Conselho Superior do Ministério Público que, em sua 19ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de setembro de 2024,

3
4
29 deferiu liminarmente medidas cautelares em desfavor de membro ministerial, requestadas pela
30 Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará, no âmbito da Sindicância nº
31 10.2024.00000185-8, com esteio nas disposições do art. 217, incisos I, V, VI, VII, e art. 241, ambos
32 da Lei Complementar 72/2008, ocasião em que se determinou o afastamento cautelar do Promotor
33 de Justiça sindicado de suas funções. Após a apresentação do relatório do processo, iniciou-se a fase
34 de sustentações orais com a manifestação do representante legal do recorrente, Dr. Matheus
35 Andrade Braga (com registro de fala das 10h08min às 10h21min). Na ocasião, o advogado
36 sustentou a nulidade da decisão recorrida, questionou a existência dos pressupostos cautelares que
37 fundamentaram o afastamento do Membro de suas funções, aduzindo que essa decisão não pode ser
38 esteada apenas na gravidade em abstrato das imputações, além de ter sustentado a inadequação do
39 prazo de 120 (cento e vinte) dias para o afastamento, por ser maior que o imperativo legal de 90
40 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Sindicância. Na sequência,
41 foi dada a palavra à Corregedora-Geral do Ministério Público, Maria Neves Feitosa Campos, (com
42 início às 10h08min e término às 10h21min), que reputou contundentes as provas colhidas para
43 embasar a manutenção do afastamento cautelar e gravosos os fatos praticados, que, além de
44 inadequados ao mister ministerial, põem em risco a livre instrução processual das investigações em
45 curso. Por fim, pugnou pela manutenção do prazo de 120 (cento e vinte dias) de afastamento,
46 conforme a decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público. Na fase de discussões,
47 manifestaram-se o(a) Procurador(a) de Justiça Luís Laércio Fernandes Melo e Luzanira Maria
48 Formiga. Em seguida, a Relatora proferiu seu voto pelo conhecimento e improvemento total do
49 recurso, com manutenção da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público,
50 conforme extrato a seguir. **EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO**
51 **DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,**
52 **PELA QUAL SE DEFERIU MEDIDA LIMINAR REQUESTADA PELA**
53 **CORREGEDORIA-GERAL. SINDICÂNCIA Nº 10.2024.00000185-8. AFASTAMENTO**
54 **CAUTELAR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. INDÍCIOS DE**
55 **INFRAÇÕES DISCIPLINARES DETECTADAS EM INSPEÇÃO REALIZADA NAS**
56 **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE (...). INDÍCIOS DA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES**
57 **E INFRAÇÕES DISCIPLINARES (ARTIGO 217, INCISOS, I, V, VI E VII DA LEI**
58 **COMPLEMENTAR Nº 72/2008). PEDIDO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO**
59 **PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS,**

5
6
60 **CONFORME PREVÊ O ART. 241, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008. VOTO DA**
61 **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. LIDUINA MARIA**
62 **ALBUQUERQUE LEITE, CONSELHEIRA RELATORA DO CONSELHO SUPERIOR DO**
63 **MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO DEFERIMENTO DO AFASTAMENTO CAUTELAR.**
64 **RECURSO APRESENTADO PELO MEMBRO INVESTIGADO. VOTO PELO**
65 **IMPROVIMENTO DO RECURSO, DEVENDO SER MANTIDO O AFASTAMENTO**
66 **CAUTELAR DO PROMOTOR DE JUSTIÇA INVESTIGADO, PELO PRAZO DE 120**
67 **(CENTO E VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 241, §3º, DA LEI COMPLEMENTAR**
68 **Nº. 72/2008, MANTENDO-SE TAMBÉM AS DEMAIS MEDIDAS DETERMINADAS PELO**
69 **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 919/943.** Iniciada a votação,
70 a Procuradora de Justiça Francisca Idelária Pinheiro Linhares proferiu voto parcialmente divergente
71 pela manutenção do afastamento e das demais medidas cautelares impostas, com a modulação do
72 prazo em 90 (noventa) dias. Entretanto, ao final da votação e antes de declarado o resultado, pediu a
73 palavra para reconsiderar o seu voto, acompanhando integralmente a Relatora. Seguindo a ordem de
74 antiguidade, o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro suscitou questão de ordem para
75 informar que, não obstante tenha presidido a 19ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do
76 Ministério Público, na qual foi deliberada decisão ora recorrida, considerava-se apto a votar, pois
77 não se manifestou acerca da matéria naquela ocasião. Diante da concordância do Colegiado, o
78 Procurador de Justiça proferiu seu voto. Ademais, na oportunidade de seu voto, o Procurador de
79 Justiça Leo Charles Henri Bossard II pugnou o encaminhamento de sugestão à Corregedoria-Geral
80 do Ministério Público do Ceará para solicitar do Promotor de Justiça sindicado a entrega de sua
81 arma de fogo, suspendendo a porte de arma enquanto perdurar o afastamento cautelar. Tal sugestão
82 foi aderida pelo Procurador de Justiça Luís Laércio Fernandes de Melo. Por fim, houve a declaração
83 de impedimento pelo Procurador de Justiça Luiz Alcântara Costa Andrade, por subscrever a peça
84 inicial deste procedimento na condição de Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará em
85 exercício. Concluída a coleta dos votos, a Presidência declarou o resultado. **DECISÃO: o Órgão**
86 **Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, acompanhou o**
87 **voto da Relatora, Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira, pelo conhecimento e improvimento**
88 **do recurso, mantendo a decisão do Conselho Superior do Ministério Público pelo afastamento**
89 **cautelar do Promotor de Justiça sindicado de suas funções, pelo prazo de 120 (cento e vinte)**
90 **dias, nos termos do Art. 241, §§2º e 3º, da Lei Complementar nº 72/2008, bem como as**

7
8
91 **demais medidas cautelares impostas pelo CSMP. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a
92 tratar, a Presidência declarou encerrada a 4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio
93 de Procuradores de Justiça ao meio-dia, da qual, *Patni Mendonça Tupinambá*, Gerente de Apoio
94 do Colégio de Procuradores de Justiça e do Órgão Especial, minutou a presente ata, revista e
95 lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduína Maria de Sousa**
96 **Martins**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.